



Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

*Revisado  
com a Câmara*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 1 993**

**ALTERA A EXIGIBILIDADE CONSTANTE DO ANEXO II, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, NO QUE TANGE A ESCOLARIDADE.**

**JAMIL BACAR**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - No anexo II, a que se re fere o art. 5º, da Lei Complementar nº 02, de 29 de outro de 1 990, Quadro de Pessoal do Departamento de Segurança, Guardas e Bombeiros, no que tange a escolaridade, onde se lê "5ª série do 1º grau completa", leia-se "1º Grau Completo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
aos 08 de junho de 1 993.

  
**JAMIL BACAR**  
Prefeito Municipal

